



PROCESSO Nº 1209/17

PROTOCOLADO Nº 14.283.912-1

DATA: 03/10/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 551/18

APROVADO EM 21/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NOSSA SENHORA APARECIDA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO AZUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2262/17 – Sued/Seed, de 03/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Azul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rodovia Municipal José Vieira Soares, município de Rio Azul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2707/17, de 26/06/17, pelo prazo de cinco anos, a partir de 11/05/17 a 11/05/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 65/04, de 09/01/04 e obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2010/07, de 27/04/07. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 90/13, de 14/01/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 176/12, de 04/12/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 27/04/12 a 27/04/17.



PROCESSO N° 1209/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 56/17, de 19/04/17, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/04/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 277 e 294)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1641/17, de 26/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 302)

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR em 16/10/17 e retornou a este CEE/PR em 29/10/18.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Possui dualidade administrativa com a Escola Municipal Professora Anahir de Oliveira Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Rio Azul (...).

(...) **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química:** um ambiente com 70 m², bem iluminado e ventilado, com janelas basculantes, com cortinas, possui uma bancada em toda a extensão da parede (...), com duas cubas em inox, com torneiras e quarenta banquetas. Constatou-se que no período diurno, por falta de espaço físico, o ambiente **está sendo utilizado como sala de aula**. No período da manhã pela turma do 6º ano, e no período da tarde pela turma do 4º ano. O Ensino Médio utiliza o ambiente no período noturno quando acontecem atividades desenvolvidas no laboratório (...). Os professores das disciplinas relacionadas reclamam da falta do espaço adequado, pois acabam realizando os experimentos em sala de aula, com muitas restrições, prejudicando o aprendizado (...).

(...) **Instalações sanitárias:** constatou-se que o revestimento do piso, das paredes e as portas internas, dos dois banheiros, estão em estado precário de conservação, necessitando reforma urgente.



PROCESSO N° 1209/17

(...) **Biblioteca e Laboratório de Informática:** compartilham um ambiente com 70 m², com janelas basculantes, com cortinas, bem ventilado e iluminado, (...) acervo bibliográfico bem organizado e suficiente para atender a demanda dos alunos (...). Está equipado com mobiliário adequado, dezenove monitores do PR Digital, dez monitores do PROINFO e dois computadores amarelos completos (...). O espaço físico é bom, os equipamentos estão em bom estado de conservação, entretanto, a rede de Internet é muito ruim, impedindo a utilização de todos os equipamentos ao mesmo tempo.

(...) **Acessibilidade:** os blocos principais estão construídos em um terreno plano, não possui degraus nos acessos aos ambientes internos, somente possui rampa no acesso à quadra poliesportiva, onde o terreno é em declive. Dispõe de um sanitário adaptado.

(...) **possui uma quadra** poliesportiva, tamanho padrão, coberta, com iluminação, adequada ao nível de ensino e em bom estado de conservação.

(...) **Instalações sanitárias:** constatou-se que o revestimento do piso, das paredes e as portas internas, dos dois banheiros, estão em estado precário de conservação, necessitando reforma urgente.

(...) O terreno está protegido por alambrados de concreto e telas, possui extintores instalados, conforme as normas do Corpo de Bombeiros, luzes, saídas de emergência e placas indicativas.

(...) Foi anexado ao processo o **Atestado de Conformidade**, datado de 15/08/16 (...). Neste, atestam que o colégio cumpriu todas as exigências previstas no art. 17, do Decreto Estadual n° 4587, de 13/07/16.

(...) **Vigilância Sanitária...** A instituição de ensino anexou Relatório Técnico de Inspeção, da Vigilância Sanitária, datado de 07/04/17, com a seguinte conclusão: Em atendimento a Resolução SESA/PR n° 318/02 e, também, de acordo com a Lei Estadual n° 13.331/01 e Decreto Estadual n° 5.711/02, a Licença Sanitária do estabelecimento não será emitida pois, existem graves irregularidades relacionadas neste relatório que necessitam ser reparadas, em regime de urgência, principalmente as que se referem às instalações sanitárias masculinas e femininas. Diante desta realidade, a direção justificou que a situação dos banheiros será solucionada através da verba do Programa Escola 1000, onde foram liberados R\$ 100.000,00.

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/04/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 295)

Em observância à legislação e normas estabelecidas para a Educação Básica, com destaque à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, e considerando o desenvolvimento da Proposta Pedagógica do Curso, faz-se necessário analisar as condições da infraestrutura e do pleno funcionamento, das instalações físicas, biblioteca e laboratórios no ambiente escolar, de acordo com a modalidade ofertada.



PROCESSO N° 1209/17

Desse modo, e tendo em vista a utilização do Laboratório de Física, Química e Biologia como sala de aula, das condições das instalações sanitárias e das demais irregularidades, que impedem a emissão da Licença Sanitária, o processo foi convertido em diligência à Seed/PR, para que a instituição de ensino e a mantenedora informassem a este Conselho as medidas adotadas para sanar as deficiências apontadas.

O processo retornou ao CEE/PR, com uma Informação da direção, conforme segue:

O Colégio possui Licença Sanitária válida, emitida em 13/12/17, pelo Setor de Vigilância Sanitária e Saneamento do município de Rio Azul, uma vez que as irregularidades relatadas, foram sanadas com as obras do Programa Escola 1000. No que diz respeito ao Laboratório de Química, Física e Biologia, estar sendo utilizado como sala de aula, houve uma orientação de que deveríamos acessar o Sistema de Obras On-Line e solicitar a construção de novos ambientes. Obedecendo a esta orientação, foi inserido no Sistema, em 21/02/18, o pedido de construção de uma sala de aula e uma sala de Uso Múltiplo, para atender a demanda do Colégio, e retornar o laboratório à sua função original.

Todavia transcorridos 141 dias de criação do pedido, constatou-se que o mesmo, ainda, encontra-se em trâmite no Setor de Engenharia do NRE de Irati (...). (fl. 314)

Consta, à fl. 316, uma declaração do Setor de Engenharia do NRE de Irati/Seed/PR, de 27/07/18, informando que se encontra no Sistema de Obras On-Line, a solicitação n° 3407, de 21/02/18, referente à construção das salas. Informou, também, que será dado prioridade ao atendimento dos pedidos de ampliação.

Foram anexados ao processo, o Certificado de Conformidade n° 2206, de 12/07/18, com validade de um ano e a Licença Sanitária n° 204/17, de 13/12/17, com vigência até 13/12/18. (fls. 317 e 318)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 326, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

O corpo docente, às fls. 288 e 289, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, exceto pelo docente que ministra a disciplina de Sociologia, que é habilitado em História, contrariando o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR, que dispõe:

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.



PROCESSO N° 1209/17

O Colégio não dispõe integralmente dos recursos de acessibilidade nas instalações físicas. Cabe destacar que a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, prevê em seu artigo 5°:

Art. 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/04/17 a 27/04/22, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

Registra-se que, para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, a pendência em relação ao Laboratório de Química, Física e Biologia, deverá ter sido sanada.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade;

b) implementar as normas técnicas de acessibilidade em vigor e os recursos tecnológicos no Laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com a habilitação específica para a disciplina de Sociologia;



PROCESSO N° 1209/17

c) promover a utilização adequada do Laboratório de Química, Física e Biologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP